DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 22
Licitações e Contratos 29
Aviso de Licitação 29
Atas de Classificação 30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.077 DE 07 ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 27.394,90 e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES , Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 27.394,90(Vinte e sete mil e trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.1005-2.027	**VIGILÂNCIA, PREVENCAO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMIT.POR VETORE**	
0128 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 16.394,90
0130 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 11.000,00
Fonte de Recurso	05	
Aplicação	300.0069	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 27.394,90 (Vinte e sete mil e trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 07 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B4EF-1572-FC5B-6BA4 e informe o código B4EF-1572-FC5B-6BA4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B4EF-1572-FC5B-6BA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/04/2026 14:26:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B4EF-1572-FC5B-6BA4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.079 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 292.089,69 e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES , Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 292.089,69(Duzentos e noventa e dois mil e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

07.06.00	**CULTURA**	
13.392.3002-2.088	**Manutenção dos Serviços do Departamento de Cultura**	
0474 – 3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	R$ 292.089,69
Fonte de Recurso	05	
Aplicação	100.0135	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 292.089,69 (Duzentos e noventa e dois mil e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2780-479F-91AD-549B e informe o código 2780-479F-91AD-549B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2780-479F-91AD-549B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/04/2026 14:26:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2780-479F-91AD-549B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.080 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Institui o benefício de seguro de vida em grupo em favor dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no âmbito do Município de Agudos, e dá outras providências."

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Agudos/SP, o benefício de seguro de vida em grupo em favor dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, custeado pelo Poder Executivo, observados o interesse público, a conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei será assegurado aos:

I – servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão, emprego público ou função pública, vinculados à Administração Pública Municipal;

II – servidores públicos municipais inativos (aposentados) e, se previsto em regulamento, pensionistas vinculados ao regime próprio ou geral de previdência;

Parágrafo único - A extensão do benefício aos inativos e pensionistas observará critérios de elegibilidade, condições contratuais e viabilidade orçamentária, definidos em regulamento.

Art. 3º - O seguro de vida poderá contemplar, conforme definido em procedimento administrativo próprio:

I – cobertura por morte natural;

II – cobertura por morte acidental;

III – cobertura por invalidez permanente total ou parcial por acidente;

IV – auxílio ou assistência funeral, se previsto no instrumento contratual;

V – outras coberturas acessórias compatíveis com a natureza do benefício.

Art. 4º - O valor do capital segurado, os riscos cobertos, as hipóteses de exclusão, os critérios de elegibilidade, a indicação de beneficiários e os procedimentos operacionais serão definidos em regulamento e no respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

Art. 5º - A contratação da cobertura securitária prevista nesta Lei será realizada pelo Município, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E4C8-2CAA-383B-E136 e informe o código E4C8-2CAA-383B-E136

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 6º - O benefício instituído por esta Lei não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensões, não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou encargos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais e a responsabilidade na gestão fiscal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O benefício poderá ser revisto, ajustado ou suspenso, a qualquer tempo, mediante justificativa e em razão de interesse público superveniente, especialmente em caso de restrições orçamentárias ou financeiras.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.783, de 15 de julho de 2015.

Agudos, 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E4C8-2CAA-383B-E136 e informe o código E4C8-2CAA-383B-E136

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4C8-2CAA-383B-E136

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/04/2026 14:27:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E4C8-2CAA-383B-E136

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.081 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Agudos/SP, e dá outras providências."

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Agudos, regidos pela Lei nº 2.103/1989 e Lei Complementar nº 81/2024, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei 5.426/2020 e Resolução 03/2020, um reajuste de 2,00% (dois por cento), correspondente à revisão geral sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês de maio do corrente ano.

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste estabelecido no *caput* deste artigo será acrescido, ainda, dos seguintes percentuais, nas seguintes datas:

I – 0,5% (meio por cento) adicional, a partir de 1º de julho de 2026;

II – 0,5% (meio por cento) adicional, a partir de 1º de agosto de 2026;

III – 0,81% (oitenta e um centésimos por cento) adicional, a partir de 1º de outubro de 2026.

Parágrafo segundo - Os referidos índices de reajuste e os prazos, a que se referem este artigo, aplicam-se também aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas, igualmente regidos pela Lei Municipal nº 2.103/1989, que possuem vínculos com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos, nos termos da Lei Municipal nº 2.208/90, com suas respectivas alterações posteriores.

Art. 2° - Fica concedido aos servidores municipais ativos ocupantes dos cargos do quadro de magistério, um reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), correspondente à revisão geral sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês de maio do corrente ano.

Parágrafo único – O reajuste salarial mencionado no "caput" deve ser aplicado junto do reajuste geral estabelecido no art. 1º, desta Lei, de forma cumulativa, significando, para efeitos de cálculo, aplicação única da soma dos dois parâmetros de reajuste, com valor total limitado ao piso estabelecido pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e ao magistério público municipal o acréscimo equivalente a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) no valor do benefício denominado "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", instituído pela Lei Municipal nº 5.001/2016, que possui caráter indenizatório imutável e sempre será pago em espécie, passando a ter o valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/EF22-2BE6-15BC-C70B e informe o código EF22-2BE6-15BC-C70B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/EF22-2BE6-15BC-C70B e informe o código EF22-2BE6-15BC-C70B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF22-2BE6-15BC-C70B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/04/2026 14:27:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/EF22-2BE6-15BC-C70B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.082 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R$ 2.015.802,00 e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial, no valor de R$ 2.015.802,00 (dois milhões e quinze mil e oitocentos e dois reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04.01.00	**SERVICO DE ADMINISTRACAO**	
04.122.7001-2.280	**Manutenção Secretaria Da Administração**	
0080 3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 650.000,000
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
07.01.00	**ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS**	
12.361.2001-2.402	**Atividades De Apoio Ao Ensino Fundamental**	
182 3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 824.352,00
Fonte de Recurso	01	
Aplicação	220.0000	
15.01.00	**SETOR DE VIAS PÚBLICAS**	
15.451.5002-2.319	**Manutenção Do Setor De Vias Públicas E Transporte**	
0344 3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 239.250,00
Fonte de Recurso	01	
Aplicação	110.0000	
17.01.00	**SETOR DE AGRICULTURA**	
20.606.6001-2.344	**Manutenção Do Setor De Agricultura**	
0415 3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 34.200,00
Fonte de Recurso	01	
Aplicação	110.000	
15.05.00	**SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**	
15.453.5004-2.179	**Administração Do Sistema De Transporte Coletivo Do Município**	
0381 3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 268.000,00
Fonte de Recurso	01	
Aplicação	110.0000	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 2.015.802,00 (dois milhões e quinze mil e oitocentos e dois reais), serão utilizados recursos (Fonte 01 – Tesouro) de redução parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B5DA-AC02-E9AE-4EC2 e informe o código B5DA-AC02-E9AE-4EC2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04.01.00		**SERVICO DE ADMINISTRACAO**	
04.123.7001-0.016		**Pagamento De Sentenças Judiciais - Mapa De Precatórios**	
0067 3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		R$ 2.015.802,00
Aplicação		110.0000	
Fonte de Recurso	01		

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 15 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B5DA-AC02-E9AE-4EC2 e informe o código B5DA-AC02-E9AE-4EC2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B5DA-AC02-E9AE-4EC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/04/2026 14:50:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B5DA-AC02-E9AE-4EC2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.083 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Superávit no valor de R$ 92.771,00 e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES , Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de R$ 92.771,00(noventa e dois mil e setecentos e setenta e um reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.1001-1.112	**Aquisição De Equiptos E Materiais Permanentes P/ Sistema De Saúde**	
0475 – 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 92.771,00
Fonte de Recurso	05	
Aplicação	800.0090	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 92.771,00(Noventa e dois mil e setecentos e setenta e um reais), serão utilizados recursos oriundos de Superávit - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 23 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9705-0356-5CCA-CB2B e informe o código 9705-0356-5CCA-CB2B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9705-0356-5CCA-CB2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/04/2026 14:27:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9705-0356-5CCA-CB2B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.084 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 200.000,00 e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES , Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.1001-2.293	**Manutenção Do Sistema De Saúde**	
0149 - 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 200.000,00
Fonte de Recurso	05	
Aplicação	800.0096	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 23 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/DA58-2BB6-85B6-617C e informe o código DA58-2BB6-85B6-617C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DA58-2BB6-85B6-617C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/04/2026 14:28:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/DA58-2BB6-85B6-617C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.085 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R$ 201.350,00 e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial, no valor de R$ 201.350,00 (duzentos e um mil e treum milhão e trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

07.05.00	**ENSINO INFANTIL - RECURSOS PROPRIOS**	
12.365.2002-2.411	**Atividades De Apoio - Próprio - Pré-Escola**	
0256 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 201.350,00
Fonte de Recurso	05	
Aplicação	281.0000	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 201.350,00 (Duzentos e um mil e trezentos e cinquenta reais), serão utilizados recursos (Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados) de redução parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

07.01.00	**ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS**
12.361.2001-2.402	**Atividades De Apoio Ao Ensino Fundamental**
0177 - 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	05
Aplicação	282.0000

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 23 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/ECFD-D07D-28D5-3E58 e informe o código ECFD-D07D-28D5-3E58

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ECFD-D07D-28D5-3E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/04/2026 14:28:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/ECFD-D07D-28D5-3E58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO Nº 9.298 DE 23 ABRIL DE 2026

"Estabelece como Inscrição Municipal e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e dá outras providências."

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

- Considerando art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 123 de, 14 de dezembro de 2006;

- Considerando a Instrução Normativa RFB nº. 2119, de 06 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

- Considerando que a Resolução SDE nº. 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas,

- Considerando o Decreto Municipal nº. 8.370 de 11 de abril de 2024, que formaliza a adesão do Município de Agudos ao projeto "Facilita SP - Municípios".

DECRETA:

ART. 1º - Adota o número do cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ como número de inscrição municipal para empresários e pessoas jurídicas.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 23 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/16B1-CB4C-DC46-7659 e informe o código 16B1-CB4C-DC46-7659

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 16B1-CB4C-DC46-7659

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/04/2026 16:42:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/16B1-CB4C-DC46-7659

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N. º 9.295 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"Institui a aprovação tácita que alude o art. 3º IX da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o artigo 5º e seguintes do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 no Município de Agudos."

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

- Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica);

- Considerando a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

- Considerando a Lei Estadual n° 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de São Paulo, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo; e

- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 67.979, de 23 de janeiro de 2023, e na Resolução nº 5, de 15 de março de 2024, que institui o programa Facilita SP,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e autárquica municipal envolvidos no processo de abertura e regularização de empresas editarão normas estabelecendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de emissão de atos públicos de liberação apresentados em seus respectivos âmbitos.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D904-10FF-0DE0-8756 e informe o código D904-10FF-0DE0-8756

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º - O decurso do prazo estabelecido nos termos do "caput" deste artigo implicará a aprovação tácita do respectivo requerimento, sem prejuízo de remanescer necessária apreciação do pleito pela autoridade competente.

§ 2º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não exime o requerente:

1. da observância das normas aplicáveis à atividade econômica objeto do ato público de liberação;

2. da responsabilidade pela conformidade do requerimento formulado à legislação vigente;

3. do dever de adotar medidas e providências formais e materiais posteriormente impostas Poder Público;

4. de cumprir as exigências vigentes no momento da apreciação do requerimento pela autoridade competente.

§ 3º - Os prazos para decisão acerca de requerimentos que não versarem sobre atos públicos de liberação deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 4º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos requerimentos:

1. de atos públicos de liberação:

a) no âmbito de processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

b) em matéria urbanística, se a apreciação abranger ou depender de licenciamento ambiental ou decisão de órgão ou entidade de outra esfera;

c) em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico;

d) que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D904-10FF-0DE0-8756 e informe o código D904-10FF-0DE0-8756

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

2. apresentados por agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigidos ao órgão ou entidade em que exerça suas atividades funcionais;

3. de que trata o artigo 3º, §6º, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 5º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, excepcionalmente, estabelecer, mediante despacho fundamentado, prazo superior ao previsto no “caput” deste artigo em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica objeto do ato de liberação requerido.

§ 6º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser solicitado documento comprobatório da liberação da atividade econômica objeto do requerimento.

§ 7º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não dispensa o requerente do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício do poder de polícia.

Art. 2º - O requerimento para emissão de atos públicos de liberação deverá ser instruído com todos os elementos necessários à decisão pela Administração Pública, cabendo ao interessado complementar a instrução com as informações e documentos exigidos pelo órgão ou entidade.

§ 1º - O prazo de que trata o "caput” do artigo 5º deste decreto, para fins de aplicação da aprovação tácita, nos termos de seu § 1º, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 2º - O requerente será cientificado sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações por ele prestadas.

§ 3º - No caso de necessidade de complementação da instrução processual ou de diligência técnica ou jurídica pertinente, o prazo para a decisão administrativa poderá ser suspenso uma vez e não fluirá quando a emissão do ato público de liberação depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D904-10FF-0DE0-8756 e informe o código D904-10FF-0DE0-8756

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

entidade externa à Administração Pública municipal.

§ 4º - O requerente será cientificado, em uma única oportunidade, sobre todos os documentos e informações a serem apresentados para fins de complementação do requerimento inicial ou da instrução processual, ressalvada exigência que só possa ser conhecida supervenientemente.

§ 5º - Poderá ser admitida nova suspensão do prazo de que trata o § 3º deste artigo na hipótese de superveniência de fato novo que impacte a análise do requerimento, durante a instrução do processo.

Art. 3º - O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

Parágrafo único - A renúncia a que alude o “caput” deste artigo não exime o órgão ou a entidade de cumprir as condições e os prazos estabelecidos para a decisão acerca dos requerimentos apresentados em seus respectivos âmbitos.

Art. 4º - O disposto neste Decreto aplica-se aos requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 23 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D904-10FF-0DE0-8756 e informe o código D904-10FF-0DE0-8756

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D904-10FF-0DE0-8756

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/04/2026 09:36:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D904-10FF-0DE0-8756

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026
EDITAL Nº 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 2857/2026
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de bens permanentes hospitalares, conforme especificações, a fim de atender às demandas das Unidades de Saúde do Município e da UPA 24h, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Data limite para o cadastramento das propostas: até as 09:50hrs do dia 08/05/2026.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 08/05/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00HRS.

O Edital completo encontra-se à disposição através do site agudos.licitapp.com.br e www.agudos.sp.gov.br e no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, sito à Avenida Celidônio Neto, nº 165 – centro – CEP: 17.120-023.

Para maiores informações – Telefone: (014) 3262-0606 / 3262-0608.

Agudos, quinta-feira, 23 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2026
Processo Administrativo n°. 303/2026
Processo Administrativo n°: 2703/2026
TIPO: MENOR PREÇO LOTE

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, sem motorista, com apólice de seguro completa, destinados aos serviços e às viagens intermunicipais das secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de solução integrada de gestão de frota, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Data limite para o cadastramento das propostas: até as 09:50hrs do dia 11/05/2026.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 11/05/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00HRS.

O Edital completo encontra-se à disposição através do site agudos.licitapp.com.br e www.agudos.sp.gov.br e no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, sito à Avenida Celidônio Neto, nº 165 – centro – CEP: 17.120-023.

Para maiores informações – Telefone: (xx14) 3262-0606 / 3262-0608.

Agudos, quinta-feira 23 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2026

Aos 23 dias do mês de abril de 2026, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, situado à Avenida Celidonio Neto, nº 165 – Centro, reuniu-se a Comissão de Contratação, com a finalidade de proceder ao início da análise da documentação recebida referente ao CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo serviços mecânicos, elétricos e eletrônicos, diagnósticos, reparos e substituição de componentes, com fornecimento de peças originais genuínas ou originais homologadas (OEM), destinadas a todos os veículos e máquinas pertencentes às Secretarias do Município de Agudos/SP.conforme previsto no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram analisados os documentos enviados eletronicamente ao e-mail institucional credenciamento@agudos.sp.gov.br, nos termos estabelecidos no Edital.

PARTICIPANTES	CNPJ	CLASS	DATA	HORA	STATUS
63.281.630 ANDRE GUIMARAES JUNIOR	63.281.630/0001-00	7	22/04/2026	12:13	INCOMPLETO
JOSE RAFAEL RODRIGUES	39.737.121/0001-56	8	22/04/2026	15:08	CREDENCIADO

Após análise documental, conforme os critérios previstos no edital, a Comissão deliberou:

2.DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Após verificação documental, foi deliberado:

Pela habilitação das empresas que apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, dentro do prazo e em conformidade com os requisitos legais;

Pelo não credenciamento da empresa que deixou de apresentar documentos essenciais, conforme o edital, com direito à reapresentação da documentação para apreciação na próxima sessão;

Que os termos de credenciamento das empresas credenciadas serão elaborados e assinados conforme convocação futura da Administração, observando-se a ordem cronológica de protocolo via endereço de e-mail (credenciamento@agudos.sp.gov.br);

Que o resultado da presente análise será publicado no portal oficial do Município de Agudos (www.agudos.sp.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

3.AGENDAMENTO DA PRÓXIMA SESSÃO

A análise dos documentos será realizada semanalmente, com julgamento e publicação do resultado toda sexta-feira, por meio do site oficial do Município, no endereço https://www.agudos.sp.gov.br/.Caso a sexta-feira recaia em feriado ou ponto facultativo, a publicação será realizada no primeiro dia útil subsequente, garantindo ampla publicidade e acesso a todos os interessados.

Encerrados os trabalhos**,** após conferência da documentação e constatação do atendimento aos requisitos do edital, declaram-se as empresas acima devidamente credenciadas, aptas à futura contratação. Registra-se, de forma expressa, que a condução do sistema de rodízio e da alternância entre os credenciados ficará sob responsabilidade do Gestor da presente contratação**,** a ser formalmente designado pela Secretaria Requisitante.Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e arquivada nos autos do Processo Administrativo, para todos os fins legais.

Agudos/SP, 23 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Nome: FABRICIO RODRIGUES BINO
Matrícula: 6314
Assinatura: _____

Nome: SUELEN AMANDA MIRANDA
Matrícula: 6274
Assinatura:_____

Nome: FRANCINI CRISTINI CRESTA
Matrícula: 5529
Assinatura: _____